26º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

SETEMBRO DE 2019

CLIENTELLA ALIMENTOS LTDA. e VITAZEM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0009782-66.2017.8.16.0017

5ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ/PR

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio

contato@valorconsultores.com.br
www.valorconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0009782-66.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 1886.2 - Assinado digitalmente por Cleverson Marcel Colombo
03/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Relatório mensal de atividades das Recuperandas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8PA TE3D4 REY4L FB9BY

1. Sumário

2. Glossário 2
3. Cronograma Processual 2
5. Informações Preliminares 4
5.1. Sobre as Recuperandas 4
5.2. Razões da crise econômico-financeira 4
6. Acompanhamento Processual 5
7. Atividades Realizadas pela AJ 9
8. Informações Operacionais 9

2. Glossário

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
LRE	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
CLIENTELLA	Clientella Alimentos Ltda.
VITAZEM	Vitazem Distribuidora de Alimentos Ltda.
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

3. Cronograma Processual

Seq.	Data	Evento
1	02/05/2017	Pedido de recuperação judicial
47	05/07/2017	Deferimento do processamento
55	06/07/2017	Aceitação da indicação pela AJ
	07/08/2017	Publicação do edital do art. 52§ 1º (“edital do devedor”)
105	08/08/2017	Petição “carta aos Credores”
	28/08/2017	Último dia do prazo para a apresentação de habilitação e/ou divergência de crédito à Administradora Judicial
147	30/08/2017	1º RMA
208	29/09/2017	2º RMA
239	11/10/2017	Apresentação do PRJ
245	31/10/2017	3º RMA
295	29/11/2017	4º RMA
319	21/12/2017	5º RMA
320	22/12/2017	Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7º)
	08/01/2018	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4° - *stay period*)
331	30/01/2018	6º RMA
431	27/02/2018	7º RMA
455	29/03/2018	8º RMA
527	30/04/2018	9º RMA
	15/05/2018	Publicação do edital do art. 7°, § 2° (“edital do AJ”)
	15/05/2018	Publicação do edital do art. 53, parágrafo único (“edital do plano”)
806	31/05/2018	10º RMA
982	29/06/2018	11º RMA
983	31/07/2018	12º RMA
990	31/08/2018	13º RMA
991	25/09/2018	14º RMA
995	29/10/2018	15º RMA
1258.2	12/11/2018	Veiculação do edital do art. 36 (“edital da AGC”) no DJe
1238	25/11/2018	16º RMA
1259	19/12/2018	17º RMA
	18/01/2019	1ª Convocação da AGC
1275	27/01/2019	18º RMA
1382	08/02/2019	2ª Convocação da AGC

PROJUDI - Processo: 0009782-66.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 1886.2 - Assinado digitalmente por Cleverson Marcel Colombo 03/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Relatório mensal de atividades das Recuperandas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8PA TE3D4 REY4L FB9BY

1473	21/02/2019	19º RMA
1517	25/03/2019	20º RMA
1520	29/03/2019	Decisão determinando à intimação das Recuperandas para que apresentem certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas), em cumprimento ao art. 57 da LRF
1625	29/04/2019	21º RMA
1665	29/05/2019	22º RMA
1668	12/06/2019	Decisão autorizando a venda do imóvel das Recuperandas pelo valor da proposta apresentada, sem o desconto de comissão de corretagem, bem como, concedendo novo prazo para cumprimento do art. 57 da LRF.
1797	26/06/2019	23º RMA
1808	31/07/2019	24º RMA
1812	28/08/2019	Decisão determinando a suspensão da autorização da venda do imóvel das Recuperandas, bem como concedendo o prazo de 10 dias que apresentem certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas), em cumprimento ao art. 57 da LRF
1815	29/08/2019	25º RMA
1819	12/09/2019	Petição da Recuperandas esclarecendo as modificações das operações da empresa, a mudança de endereço de sua sede e informando a realização de alienações de equipamentos e do imóvel (apartamento).
1822	20/09/2019	Parecer do Ministério Público quanto a petição apresentada pela Recuperandas no seq. 1819, requerendo a destituição do administrador da Recuperandas por sonegarem informações ao Juízo.
		Decisão acerca do resultado da Assembleia Geral de Credores

Eventos Futuros

4. Considerações Iniciais

O administrador judicial é órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano, com a apresentação ao juiz, para juntada aos autos, de relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são compostas de dados contábeis, financeiros e operacionais fornecidos pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da LRE, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, n. 882, cj. 210, CEP 87.020-025. +55 44 3041-4882
São Paulo/SP – Avenida Paulista, 2300, Andar Pilotis - Edifício São Luiz Gonzaga Cerqueira César – Centro CEP: 01310-300. +55 11 2847-4958
www.valorconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0009782-66.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 1886.2 - Assinado digitalmente por Cleverson Marcel Colombo 03/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Relatório mensal de atividades das Recuperandas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8PA TE3D4 REY4L FB9BY

Porém, diante do acompanhamento mensal das atividades e informações da empresa, pode-se afirmar que correspondem ao ocorrido nos períodos analisados.

Como também são baseadas nas informações coletadas pela AJ em vistorias às instalações das empresas.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de setembro de 2019.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da AJ: http://www.valorconsultores.com.br/processo/36/clientella-alimentos-ltda-vitazem-distribuidora-alimentos-ltda.

5. Informações Preliminares

5.1. Sobre as Recuperandas

O processamento da recuperação judicial foi deferido (seq. 23 dos autos) em litisconsórcio ativo, também denominado de consolidação processual, entre as empresas Clientella e Vitazem, pois, elas "possuem atividade empresarial comum no que se refere à comercialização atacadista de carnes e embutidos de carne bovina e suína, pescados e frutos do mar e de aves".

A "Clientella" está sediada na Rua Pioneiro Gertrude Heck Fritzen, 10.487, Portal de Maringá, Maringá – PR, CEP 87.060-506, tendo sido constituída em novembro de 2013, com início de atividades no mesmo mês e ano. Seu objeto mercantil é comércio atacadista de carnes e embutidos de carne bovina e suína, de pescados e frutos do mar, aves, bem como, o comércio varejista dos mesmos produtos, além de frios, conservas e prestação de serviços em câmara frigorífica (seq. 1.12, p. 5 do processo).

A Vitazem, por sua vez, está estabelecida na Rua Nicarágua, 1604, Bacacheri, na cidade de Curitiba – PR, CEP 82.515-260. Foi constituída em outubro de 1991, com início de atividades no mesmo mês e ano. Tem por objeto mercantil o comércio atacadista de carnes e embutidos de carne bovina e suína, de pescados e frutos do mar, aves, bem como, a distribuição, importação e exportação dos produtos acima (seq. 1.28, p. 5).

5.2. Razões da crise econômico-financeira

Segundo as Recuperandas, a crise financeira instalada no país, aliada à forte concorrência e um fluxo de caixa apertado, foram os principais pontos que as levaram ao ajuizamento da RJ.

Relataram também que os preços praticados pelas grandes indústrias prejudicaram sua atividade, já que tiveram de reduzir seus lucros

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, n. 882, cj. 210, CEP 87.020-025. +55 44 3041-4882
São Paulo/SP – Avenida Paulista, 2300, Andar Pilotis - Edifício São Luiz Gonzaga Cerqueira César – Centro CEP: 01310-300. +55 11 2847-4958
www.valorconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0009782-66.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 1886.2 - Assinado digitalmente por Cleverson Marcel Colombo 03/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Relatório mensal de atividades das Recuperandas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8PA TE3D4 REY4L FB9BY

e se reposicionarem no mercado, com novas estratégias e investimentos, contudo, devido à escassez de crédito nos bancos, o caixa das empresas foi seriamente afetado, gerando a crise atual.

6. Acompanhamento Processual

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado no dia 02/05/2017 e teve seu processamento deferido por decisão datada de 05/07/2017.

A decisão que defere o processamento da recuperação judicial (art. 52, LRE) irradia inúmeros efeitos sobre as Recuperandas e seus credores, dentre os quais, a título de exemplificação citamos:

- Suspensão das ações e execuções contra as Recuperandas pelo prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, LRE), ressalvando-se (i) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, LRE); (ii) as ações de natureza fiscal (art. 6º, § 7º, LRE e art. 187 CTN) e (iii) ações que demandarem demais créditos não sujeitos à recuperação judicial, entendidos como aqueles de natureza tributária (art. 49, §§ 3º e 4º da LRE);
- Início do prazo de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial pelas Recuperandas (art. 53, LRE);
- Publicação do edital de intimação dos credores, terceiros e interessados sobre a existência do processo de recuperação judicial, contendo resumos do pedido e da decisão de deferimento e a relação nominal de credores que instruiu a petição inicial (art. 52, § 1º, LRE).

O edital de aviso aos credores sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a que se refere o art. 52, § 1º da LRE, foi disponibilizado no Diário da Justiça do Estado do Paraná na data de 04/08/2017, edição nº 2085, considerando-se publicado no dia 07/08/2017.

O prazo de 15 dias úteis (art. 7º, § 1°, LRE) para os credores apresentarem à AJ suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do art. 9º da LRE, teve início no dia 08/08/2017 (art. 231, inciso IV c/c art. 257 do CPC) e terminou no dia 28/08/2017.

A AJ apresentou sua relação de credores, a ser publicada em edital, na forma do art. 7º, § 2°, do LRE, na seq. 320 dos autos, sendo que este foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 15/05/2018.

As Recuperandas, tempestivamente, apresentaram o PRJ com a petição juntada no seq. 239, acompanhado do Laudo Econômico Financeiro e Laudo Patrimonial, dentre outros documentos, cumprindo assim o contido no art. 53 da LRE. O edital que se refere o citado dispositivo foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 15/05/2018.

Os seguintes credores que apresentaram objeção ao PRJ:

Data	Seq.	Credor
09/05/2018	562	Copacol Cooperativa Agroindustrial Consolata
21/05/2018	707	Cocamar Coperativa Agroindustrial
23/05/2018	759	Abatedouro Coroaves Ltda.

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, n. 882, cj. 210, CEP 87.020-025. +55 44 3041-4882
São Paulo/SP – Avenida Paulista, 2300, Andar Pilotis - Edifício São Luiz Gonzaga Cerqueira César – Centro CEP: 01310-300. +55 11 2847-4958
www.valorconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0009782-66.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 1886.2 - Assinado digitalmente por Cleverson Marcel Colombo 03/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Relatório mensal de atividades das Recuperandas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8PA TE3D4 REY4L FB9BY

30/05/2018	804	Banco Do Brasil S/A
14/06/2018	918	Itaú Unibanco S/A
14/06/2018	919	Banco Santander (Brasil) S/A
20/06/2018	974	Frigorífico Rainha da Paz
22/06/2018	976	NPAWEB Sistemas para internet LTDA. - ME,

Ato contínuo, a AJ através da petição constante do seq. 992, requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores para os dias 18/01/2019, às 13:30 horas [1ª convocação] e 08/02/2019 [2ª convocação], também às 13:30 horas, o que restou por deferido através da r. decisão prolatada no seq. 994.

Em data de 12/11/2018, foi veiculado o edital de Convocação da AGC, consoante previsto no artigo 36 da LRE, cuja certidão de publicação encontra-se acostada no seq.1.154 dos autos.

Diante disso, ocorreu no dia 18/01/2019, a 1ª Convocação da AGC, sendo que não houve instalação da mesma por falta de quórum, conforme documentos juntados no seq. 1270 dos autos.

No dia 08/02/2019, a AGC foi instalada em 2ª Convocação, ocasião na qual o patrono das Recuperandas apresentou modificações ao PRJ aos credores, as quais seguem juntadas no seq. 1382.5 dos autos.

Posto em votação, o PRJ modificado restou aprovado pela maioria dos credores presentes e em condições de votar, seguindo para apreciação do Ilustre Magistrado.

A ata da referida AGC pode ser consultada no seq. 1.382 dos autos e também no *site* da AJ.

Antes de deliberar pela homologação do PRJ, o d. Juízo determinou que as Recuperandas fossem intimadas para apresentarem as certidões negativas de débitos tributários, em atenção ao art. 57 da Lei 11.101/2005, conforme decisão de seq. 1.520.

As Recuperandas interpuseram Agravo de Instrumento em face da r. decisão do seq. 1520, para fim de que seja homologado o PRJ independente da apresentação das certidões negativas de débitos tributários. O Recurso foi autuado sob o nº 0019493-78.2019.8.16.0000, não sendo concedido efeito suspensivo, e aguarda julgamento pelo Colendo Tribunal de Justiça.

Através da petição do seq. 1516, as Recuperandas informaram os procedimentos realizados para alienação do apartamento de sua propriedade no Edifício Cancun, situado na cidade de Pontal do Paraná – PR, tendo a AJ apresentado manifestação no seq. 1571 pela homologação e deferimento da referida venda, com a ressalva de que não incumbe as

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, n. 882, cj. 210, CEP 87.020-025. +55 44 3041-4882
São Paulo/SP – Avenida Paulista, 2300, Andar Pilotis - Edifício São Luiz Gonzaga Cerqueira César – Centro CEP: 01310-300. +55 11 2847-4958
www.valorconsultores.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8PA TE3D4 REY4L FB9BY

PROJUDI - Processo: 0009782-66.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 1886.2 - Assinado digitalmente por Cleverson Marcel Colombo
03/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Relatório mensal de atividades das Recuperandas

Recuperandas o pagamento da comissão de corretagem, e posterior, prestação de contas.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público (seq. 1656), não se opondo ao pleito das Recuperandas.

O pleito das Recuperandas foi acolhido pelo D. Magistrado de Direito, conforme pode ser observado na decisão que se encontra no seq. 1668 dos autos. Nesta mesma decisão, por não ter sido concedido efeito suspensivo contra a r. decisão prolatada no seq. 1520, foi oportunizado as Recuperandas novo prazo para apresentação das certidões negativas de débitos fiscais.

As Recuperandas vieram aos autos pleitear dilação do prazo para apresentar as certidões negativas de débito tributário, conforme petição que se encontra o seq. 1798 dos autos.

Diante disso, o Ministério Público apresentou manifestação (seq.1806), requerendo a intimação das Recuperandas para informar se ao menos já requereram o parcelamento tributário.

Posteriormente, a AJ apresentou manifestação no seq. 1811.1, apontando fatos que denunciam o estado pré-falimentar das Recuperandas, além da prática de atos que possam gerar prejuízo aos credores, a exemplo da suposta venda do estabelecimento comercial localizado na Rua Pioneira Gertrude Heck Fritzen, 10487, em Maringá/PR. Ressaltou-se também que em nenhum momento a AJ ou o Juízo foram comunicados formalmente quanto aos relevantes fatos ocorridos, o que traz sérias dúvidas quanto ao real soerguimento das empresas, já que seus operações comerciais vêm apresentando séria deterioração.

Por fim, a AJ opinou que as Recuperandas fossem intimadas para que prestem esclarecimentos no prazo de 48 horas.

Em razão do noticiado, o D. Juízo proferiu decisão (seq. 1812) determinando a suspensão da autorização da venda do apartamento situado na cidade de Pontal do Paraná – PR. Oportunamente, acolheu o pleito da AJ para que as Recuperandas sejam intimadas a prestar esclarecimentos.

Para além, a r. decisão concedeu o prazo de 10 dias para que as empresas apresentem as certidões negativas de débitos fiscais, e que informem se ao menos requereram o parcelamento do débito tributário, conforme pedido do Ministério Público.

Na sequência a empresa apresentou as certidões negativas referentes aos débitos fiscais Federais, deixando de apresentar os comprovantes no âmbito Estadual e Municipal. Diante dos fatos, no seq. 1825, o Juízo intimou as Fazendas Públicas para manifestarem sobre a

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, n. 882, cj. 210, CEP 87.020-025. +55 44 3041-4882
São Paulo/SP – Avenida Paulista, 2300, Andar Pilotis - Edifício São Luiz Gonzaga Cerqueira César – Centro CEP: 01310-300. +55 11 2847-4958
www.valorconsultores.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8PA TE3D4 REY4L FB9BY

PROJUDI - Processo: 0009782-66.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 1886.2 - Assinado digitalmente por Cleverson Marcel Colombo
03/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Relatório mensal de atividades das Recuperandas

solicitação de dilação de prazo por parte da Recuperanda para a comprovação das referidas certidões.

Consta no seq. 1819 a petição em que Recuperanda esclarece as modificações operacionais da empresa, que agora, diante da necessidade de redução de gastos, deixou de ser fornecedora de carnes e passou a manter apenas o ponto comercial (açougue), em novo endereço, localizado na Rua Vereador Arlindo Planas, n. 1593, Vila Santa Izabel em Maringá/PR. Em decorrência das mudanças a empresa alega economizar R$55.000,00/mês, devido a custos decorrentes de aluguel, energia e funcionários que operavam na antiga distribuidora.

Em mesma oportunidade, a devedora afirmou que realizou a venda de equipamentos antigos da empresa, que ficavam instalados no antigo endereço do açougue/distribuidora, no importe de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como forma de justificar a alienação, a Recuperanda afirmou que a compra dos novos equipamentos ocasionaria na redução dos custos da empresa e melhoria do ativo, tendo firmado acordo no valor de R$53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais) pelos aparelhos, os quais somente seriam pagos após a venda do apartamento (imóvel das Recuperandas).

Diante das informações presentes no seq. 1819, a empresa em recuperação judicial afirmou que realizou contrato de aluguel cuja valor será de R$1.732,00 (um mil setecentos e trinta e dois reais) para a locação do novo imóvel.

Em mesma oportunidade, informaram a realização da alienação do apartamento, propriedade das Recuperandas, na data de 07/08/2019, pelo valor de R$ 192.940,00 (cento e noventa e dois mil, novecentos e quarenta reais), tendo um sinal de R$ 54.940, 00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais) e o restante pago na da data da escrituração da propriedade.

Em decorrência aos fatos descritos no seq. 1819, o Ministério Público apresentou parecer desfavorável a Recuperanda, conforme seq. 1822, requerendo a nulidade da venda do imóvel da empresa, a apresentação de contas pela devedora, além da destituição do administrador da Recuperanda em consonância ao disposto no art. 65 da LRF, uma vez que os sócios da empresa sonegaram informações ao Juízo.

Os editais publicados até a presente data, bem como os principais documentos da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da AJ: http://www.valorconsultores.com.br/processo/36/clientella-alimentos-ltda-vitazem-distribuidora-alimentos-ltda.

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, n. 882, cj. 210, CEP 87.020-025. +55 44 3041-4882
São Paulo/SP – Avenida Paulista, 2300, Andar Pilotis - Edifício São Luiz Gonzaga Cerqueira César – Centro CEP: 01310-300. +55 11 2847-4958
www.valorconsultores.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8PA TE3D4 REY4L FB9BY

PROJUDI - Processo: 0009782-66.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 1886.2 - Assinado digitalmente por Cleverson Marcel Colombo 03/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Relatório mensal de atividades das Recuperandas

7. Atividades Realizadas pela AJ

As atividades desenvolvidas pela AJ no período foram:

- Atendimento e prestação de informações a credores que demandaram a AJ via e-mail e telefone;
- Vistoria realizada na sede da empresa Clientella, situada na Rua Vereador Arlindo Planas, n. 1593, em Maringá/PR, na data de 01/10/2019, ocasião em que a AJ colheu as informações operacionais a fim de subsidiar este relatório.

8. Informações Operacionais

As informações operacionais foram obtidas através de vistoria realizada na empresa Clientella, na data de 01/10/2019, ocasião em que o funcionário/encarregado Sr. Adriano Batista Ribeiro acompanhou a AJ prestando algumas das informações necessárias para a realização desse relatório, uma vez que o representante legal da Recuperanda, Sr. Rodrigo Demori não estava presente durante a realização da diligência.

Foi constatado que a Recuperanda continua exercendo suas atividades normalmente, com 04 (quatro) funcionários, cujos pagamentos dos salários estão sendo realizados, entretanto de forma atrasada.

O colaborador da Recuperanda foi questionado sobre as vendas, tendo informado que o açougue realiza a venda de aproximadamente 300kg de carnes por mês.

Na mesma oportunidade informou que a Recuperanda também comercializa carnes assadas aos finais de semana, e durante a semana as vendas se concentram no final do dia, quando são assados espetinhos de carnes para os clientes, ocasião em que são comercializados em média 50 (cinquenta) espetos por dia.

O representante da Recuperanda também informou que a empresa possui baixa quantidade de produtos/mercadorias em estoque para revenda, conforme pode-se observar pelas fotografias anexas.

Por fim, questionado sobre as informações operacionais e financeiras da empresa, o encarregado da Recuperanda não soube informar com detalhes a AJ, justificando que as informações operacionais e financeiras mais detalhadas ficam a cargo do representante legal da empresa,, Sr. Rodrigo Demori.

9. Informações Operacionais

As Recuperandas não enviaram à Administradora Judicial suas informações contábeis e financeiras para análise de sua

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, n. 882, cj. 210, CEP 87.020-025. +55 44 3041-4882
São Paulo/SP – Avenida Paulista, 2300, Andar Pilotis - Edifício São Luiz Gonzaga Cerqueira César – Centro CEP: 01310-300. +55 11 2847-4958
www.valorconsultores.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8PA TE3D4 REY4L FB9BY

PROJUDI - Processo: 0009782-66.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 1886.2 - Assinado digitalmente por Cleverson Marcel Colombo 03/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Relatório mensal de atividades das Recuperandas

movimentação no período de julho/2019, apesar das solicitações enviadas por e-mail, conforme se comprova pelos documentos em anexo, restando assim prejudicada a devida fiscalização das atividades das Recuperandas.

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, n. 882, cj. 210, CEP 87.020-025. +55 44 3041-4882
São Paulo/SP – Avenida Paulista, 2300, Andar Pilotis - Edifício São Luiz Gonzaga Cerqueira César – Centro CEP: 01310-300. +55 11 2847-4958
www.valorconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0009782-66.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 1886.2 - Assinado digitalmente por Cleverson Marcel Colombo
03/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Relatório mensal de atividades das Recuperandas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8PA TE3D4 REY4L FB9BY